



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 018/08

Rubens Lopes da Costa Filho, presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições estatutárias, e

Considerando o atendimento ao disposto pelos incisos I e II do artigo 57 da Lei nº 9.615/98, *in verbis*:

"art. 57. Constituirão recursos para assistência social e educacional aos atletas profissionais, ex-atletas e aos em formação, recolhidos diretamente para a Federação das Associações de Atletas Profissionais - FAAP:

I - um por cento do contrato de atleta profissional pertencente ao Sistema Brasileiro do Desporto, devido e recolhido pela entidade contratante;

II - um por cento do valor da cláusula penal, nos casos de transferências nacionais e internacionais, a ser pago pelo atleta;"

Considerando ainda, o atendimento ao disposto pelo artigo 4º do Decreto nº 6.297/07, *in verbis*:

"art. 4º. A entidade responsável pelo registro do contrato de trabalho do atleta profissional e pelo registro de transferência de atleta profissional a outra entidade desportiva deverá exigir, quando de sua efetivação, entre os documentos necessários, o comprovante do recolhimento da contribuição fixada nos incisos I e II do art. 57 da Lei nº 9.615, de 1998."

Considerando, por fim, o despacho exarado pelo Presidente do STJD nos autos da Representação nº 022/08, na qual figura como representante a Federação das Associações de Atletas Profissionais - FAAP e representados, todas as Federações de Futebol, à exceção da Federação Goiana de Futebol, determinando o atendimento do quanto disposto no artigo 57, I, da Lei 9.615/98 c/c artigo 4º do Decreto 6.927/07

RESOLVE:

1 - Os clubes filiados, participantes da edição 2008 da COPA DO BRASIL, devem encaminhar à FERJ, até o dia 31 de maio, as respectivas guias de recolhimento da contribuição da FAAP, prevista no inciso I, da Lei nº 9.615/98, no que tange aos atletas inscritos para disputa da referida competição;

2 - Passa a integrar o ROL DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO REGISTRO DO CONTRATO DE TRABALHO E TRANSFERÊNCIA DE ATLETA PROFISSIONAL junto a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, o comprovante do recolhimento da contribuição da FAAP;

3 - Somente será aceito para registro o contrato de atleta profissional que se fizer acompanhar da respectiva guia da FAAP, devidamente paga.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO

Presidente